

1 **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DO ESTADO DE**
2 **SANTA CATARINA-SINPSI-SC, PARA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DE PAUTA DA CCT 2020-21,**
3 **realizada de forma VIRTUAL, em vinte de agosto de dois mil de vinte, por meio do sistema do**
4 **googlemeet pelo link <https://meet.google.com/zfn-mhqr-gef?hs=122&authuser=0>, devido a**
5 **pandemia do novo corona vírus (COVID-19) e em razão do estado de calamidade pública (Decreto**
6 **Legislativo nº 6, de 20.03.2020) e de emergência de saúde pública (Lei 13.979, de 06.02.2020), que**
7 **permite a realização de assembleias virtuais em observância ao distanciamento social, com**
8 **afastamento de aglomerações. Conforme edital de convocação publicado no Jornal Notícia do Dia,**
9 **em 14 de agosto de 2020, em concordância com art. 14 do estatuto, com primeira chamada às**
10 **18:30min e segunda e última chamada às 19:00 com a presença da Presidente do sindicato Psicóloga**
11 **Sandra Lúcia Vitorino e da Secretária Geral Vânia Maria Machado e outros membros da direção do**
12 **sindicato, Maíra Marchi Gomes(Conselho Fiscal), Ronaldo J. Bernardi, Raquel Frosi (Diretor Suplente)**
13 **Valiente Frosi (Diretora de Formação Sindical), Sandra Angelita Bouvier (Diretora Social) e as(os)**
14 **psicólogas(os) associadas(os) ao sindicato, Francini Rodrigues da Silva, Pedro Augusto Croce**
15 **Carlotto, Fábio Borges e Leila Patricia Cipriani, todos que deixaram o registro de sua presença no**
16 **CHAT do sistema, conforme solicitado pela Secretária Geral, que deu início à Assembleia para**
17 **deliberar sobre a pauta da CCT 2020 -21 como segue: **PAUTA DE NEGOCIAÇÕES PARA****
18 ****CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - Agosto/2020 Cláusula 1ª: REAJUSTE SALARIAL-**** Fica
19 **instituído o índice do INPC a ser adotado para correção de salário nos contratos vigentes e os**
20 **que serão estabelecidos até o final do prazo de vigência deste. **Parágrafo 1º:** Para recuperação**
21 **de perdas salariais nos anos anteriores, após aplicação do índice do INPC, mencionado no**
22 **“caput”, o salário será ajustado em **05%** (cinco pontos percentuais), a título de aumento real.**
23 ****Parágrafo 2º:** Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas,**
24 **concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo Tribunal**
25 **Superior do Trabalho. **Parágrafo 3º:** As eventuais diferenças salariais oriundas da presente**
26 **norma coletiva, serão pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, por ocasião do**
27 **pagamento dos salários do mês de novembro/2020. **Cláusula 2ª: PISO SALARIAL** - A partir de 1º**
28 **de setembro de 2020 o piso salarial da categoria será o valor de **R\$ 4.193,60** (Quatro mil cento e**
29 **noventa e três reais e sessenta centavos) com base no cálculo do Dieese, **considerando a jornada de****
30 ****30 horas semanais trabalhadas. **Parágrafo único:** Sobre o piso salarial não haverá incidência dos****
31 **percentuais previstos na cláusula primeira (Reajuste Salarial). **Cláusula 3ª: SALÁRIO****
32 ****SUBSTITUIÇÃO-**** Fica garantido ao Psicólogo substituto o mesmo salário percebido pelo Psicólogo
33 **substituído, enquanto durar a substituição, sem considerar as vantagens, desde que haja a**
34 **substituição por mais de noventa dias. **Cláusula 4ª: ADMITIDOS APÓS A DATA BASE-** Aos**
35 **admitidos após a data base será aplicado proporcionalmente o percentual do índice acumulado**
36 **vigente desde a data da admissão até 31/08/2021. **Cláusula 5ª: HORAS EXTRAS** - As duas**
37 **primeiras horas diárias, excedentes da jornada legal ou convencional, terão acréscimo de 100%**
38 **(cem por cento). **Cláusula 6ª: ADICIONAL NOTURNO-** O adicional incidente sobre as horas**
39 **noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22 horas de um dia às 5 ^{PM}**
40 **horas do dia seguinte, será de 45% (quarenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal.**
41 ****Cláusula 7ª: JORNADA DE TRABALHO** - A jornada de trabalho dos Psicólogos será de 30 horas**
42 **semanais **Parágrafo primeiro:** É permitida a contratação de jornada inferior ou superior, com**

43 pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito,
44 firmado entre o Psicólogo e a empresa, com a devida ciência ao Sindicato Profissional. **Cláusula**
45 **8ª: FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS-** O início das férias coletivas ou individuais não pode
46 coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados. **Cláusula 9ª: CRECHE** - As
47 empresas que não possuem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio creche a
48 título de reembolso, equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo fixado nesta
49 norma coletiva, mensalmente, para cada filho de até 6 (seis) anos de idade, condicionado à
50 comprovação de gastos em pagamentos a creche ou escolas maternas e/ou escolas de educação
51 infantil e/ou profissional contratado, salvo condição mais benéfica. **Parágrafo 1º:** Quando o
52 convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as
53 empresas colocarão à disposição da(o) empregada(o) condução para ida e volta, para levar as
54 crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade de o empregador
55 fornecer a condução retro aludida, a empresa deverá proceder ao pagamento do auxílio creche,
56 na forma acima estabelecida. **Parágrafo 2º:** Os documentos exigíveis das (os) empregadas(os)
57 para o recebimento do auxílio creche serão: a certidão de nascimento do filho, carteira de
58 vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a
59 dependência econômica da criança. **Cláusula 10ª: LICENÇA MATERNIDADE E ADOÇÃO** -Serão
60 concedidas as licenças maternidade e adoção de 180 (cento e oitenta) dias. **Parágrafo único:** Nas
61 relações homoafetivas, onde houver dois empregados de uma mesma entidade, somente um
62 poderá gozar a licença maternidade e o outro gozará a licença paternidade, cabendo ao casal
63 definir e informar ao empregador quem gozará cada licença prevista nesta cláusula. **Cláusula**
64 **11ª: LICENÇA PATERNIDADE-** As empresas assegurarão aos Psicólogos, a título de licença
65 paternidade, a licença remunerada de 30(trinta) dias consecutivos, quando do nascimento de
66 filhos. **Parágrafo primeiro:** Nas relações homoafetivas, onde houver dois empregados de uma
67 mesma entidade, somente um poderá gozar a licença maternidade e o outro gozará a licença
68 paternidade, cabendo ao casal definir e informar ao empregador quem gozará cada licença
69 prevista nesta cláusula. **Parágrafo segundo:** Fica assegurado o afastamento ao psicólogo, por 30
70 (trinta) dias, pelo nascimento do filho, ou pelos dias restantes de licença-maternidade que
71 caberia à mãe, no caso de falecimento da mesma, ou de abandono de lar seguida da guarda
72 exclusiva da criança pelo pai, mediante provas ou declaração firmada por autoridade judicial
73 competente. **Cláusula 12ª: CESTA BÁSICA** - As empresas e outras organizações concederão um
74 valor equivalente ao custo da cesta básica calculada pelo Dieese referente ao mês anterior à
75 data base, salvo condição mais benéfica. **Cláusula 13ª: AUXÍLIO FUNERAL** - No caso de
76 falecimento do Psicólogo, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 100% (cem
77 por cento) do salário normativo na data do evento, salvo a entidade que proporcionar seguro de
78 vida que cubra tais despesas. **Cláusula 14ª: ESTABILIDADE AO AFASTADO POR DOENÇA** - O
79 empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória até 60 (sessenta) dias
80 após a alta médica. **Cláusula 15ª: ESTABILIDADE PARA ACIDENTE DE TRABALHO** - Fica
81 assegurada aos Psicólogos vitimados por acidentes de trabalho, estabilidade em conformidade *du*
82 com o artigo 118, da Lei nº 8.213/91. **Cláusula 16ª: ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA**
83 **APOSENTADORIA** - Fica assegurada a garantia de emprego ou salário aos Psicólogos que
84 estiverem a menos de 3(três) anos da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a

85 estabilidade. **Parágrafo único:** Os Psicólogos deverão notificar a empresa por escrito de que
86 possuem tal condição, no ato da aquisição do direito da estabilidade, com a apresentação de
87 carta de próprio punho, acompanhada do seu CNIS emitido por posto da previdência social.
88 **Cláusula 17ª: ESTABILIDADE À GESTANTE** -Fica garantida uma estabilidade provisória à psicóloga
89 gestante desde o início da gravidez até 60(sessenta) dias após o término da licença compulsória.
90 **Cláusula 18ª: CONDIÇÕES DE TRABALHO**-Fica garantido a todo profissional Psicólogo, local
91 adequado para a prestação dos serviços, conforme estabelecido em código de ética. **Cláusula**
92 **19ª: CARTA AVISO/JUSTA CAUSA** - Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave
93 deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de
94 gerar presunção de dispensa imotivada. **Cláusula 20ª: ATESTADOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS**
95 **E PSICOLÓGICOS** - Reconhecimento pelas empresas de atestados de saúde, conforme a
96 descrição de profissionais de saúde estabelecida pela Organização Internacional do Trabalho –
97 OIT, dos ambulatórios do SUS (Sistema Único de Saúde), INSS e convênios privados ou oferecidos
98 pelas empresas. **Parágrafo único:** Fica garantido a(o) psicóloga(o) o afastamento do trabalho
99 para acompanhar esposo(a) e parentes diretos de primeiro grau em consultas e realização de
100 exames complexos. **Cláusula 21ª: COMPROVANTE DE PAGAMENTOS** - Será fornecida pela
101 empresa, comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos
102 efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS, bem como o
103 cargo/função exercido. **Cláusula 22ª: FORNECIMENTO DE RELAÇÃO NOMINAL** - As empresas
104 deverão fornecer ao Sindicato Suscitante relação nominal dos Psicólogos, contendo inclusive as
105 informações sobre as contribuições sindicais. **Cláusula 23ª: FORMA DE PAGAMENTO DOS**
106 **SALÁRIOS** - As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda
107 corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou
108 posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário,
109 excluindo-se os horários de refeição. **Cláusula 24ª: AVISO PRÉVIO** - Concessão na forma da Lei
110 nº 12.506 de 11/10/2011, ou outra que a substitua. **Parágrafo 1º** - Para os trabalhadores com
111 mais de 45(quarenta e cinco) anos de idade e mais de um ano de casa, será concedido aviso
112 prévio de 45(quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto acima, limitando a soma total do
113 período de aviso prévio a 90(noventa) dias. **Parágrafo 2º** - Os primeiros 30(trinta) dias do aviso
114 prévio serão trabalhados, se assim deseja o empregador. Os dias excedentes a 30(trinta) serão
115 sempre indenizados. **Cláusula 25ª: MULTAS** a) Em caso de descumprimento de quaisquer das
116 obrigações previstas na presente convenção, a parte infratora pagará ao prejudicado multa de
117 1% (um por cento) do menor salário da categoria, exceção feita às cláusulas que contenham
118 multa específica. b) Observando-se as limitações do Código Civil vigente. **Cláusula 26ª: DIÁRIAS**
119 No caso de prestação de serviços fora da base territorial, não se tratando de hipótese de
120 transferência, será pago ao trabalhador diária correspondente a 10% (dez por cento) do salário
121 normativo, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.
122 **Cláusula 27ª: REPRESENTAÇÃO SINDICAL** - As empresas reconhecerão o Sindicato dos
123 Psicólogos no Estado de Santa Catarina-SinPsi-SC, como único representante dos Psicólogos
124 nesta base territorial. **Parágrafo único:** A legitimidade de representação por um novo sindicato,
125 somente será possível caso seu arquivamento no Arquivo das Entidades Sindicais não sofra
126 impugnação e, também, se houver manifestação objetiva e expressa da maioria dos membros da
127 categoria na base territorial em disputa. **Cláusula 28ª: QUADRO DE AVISOS-** Será garantida ao
128 Sindicato a utilização de quadro de avisos da empresa, para notificar assuntos exclusivos da
129 categoria profissional. **Cláusula 29ª: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** - As empresas promoverão o

130 desconto da Contribuição Assistencial no importe de **2%** (dois por cento) do salário nominal dos
131 empregados, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em
132 favor do Sindicato dos Psicólogos no Estado de Santa Catarina. Essa importância deverá ser
133 recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal - Agência 1877, conta
134 corrente da CEF 3088-7. **Parágrafo 1º:** Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores,
135 a ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura da presente norma
136 coletiva de trabalho, devendo ocorrer por meio de correspondência com aviso de recebimento
137 ou protocolado no Sindicato Profissional. **Parágrafo 2º:** As empresas deverão encaminhar ao
138 Sindicato dos Psicólogos a cópia da guia de recolhimento acompanhada da relação nominal dos
139 trabalhadores com o respectivo valor do desconto. **Cláusula 30ª: PREVENÇÃO DO CÂNCER DE**
140 **MAMA** - As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos
141 meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de
142 câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a
143 realização do exame. **Parágrafo 1º:** Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá
144 comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com
145 antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **Parágrafo 2º:** O direito à dispensa prevista nesta cláusula
146 ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante
147 apresentação de atestado médico, na forma da lei. **Cláusula 31ª – FILIAÇÃO SINDICAL** -
148 Possibilitar desconto parcelado em folha salarial dos psicólogos que queiram se sindicalizar, sem
149 custo para o sindicato, por opção da(o) psicóloga(o). **Cláusula 32ª – HORÁRIO ESTUDANTE** - Será
150 concedido horário diferenciado para psicólogos que estejam estudando, quando esse horário
151 entrar em conflito com o horário de trabalho, em cursos ligados à área de atuação, podendo sair
152 mais cedo/entrar mais tarde se assim necessário, sem prejuízo nas remunerações. **Parágrafo 1º**
153 - Direito a 6 faltas abonadas durante o ano mediante participação de congressos, eventos, etc,
154 no âmbito da área de atuação, devidamente comprovadas. **Parágrafo 2º** - Será concedido bônus
155 por especialização, mestrado, doutorado, no valor de 5% cada curso. **Cláusula 33ª –**
156 **AMAMENTAÇÃO** - Fica garantido o direito a empregada, no tocante ao horário de
157 amamentação, de 2(dois) intervalos de 30(trinta) minutos cada durante a jornada de trabalho,
158 nos termos do artigo 396 da CLT. **Parágrafo único** – Os horários dos descansos previstos nesta
159 cláusula deverão ser definidos em acordo individual entre a psicóloga e o empregador, com a
160 opção de unificação dos intervalos conforme legislação vigente, desde que não prejudique os
161 serviços prestados, podendo entrar uma hora mais tarde ou sair uma hora mais cedo, desde que
162 haja comum acordo entre psicóloga e empregador. **Cláusula 34ª – DA CLÁUSULA MAIS** ✓
163 **BENÉFICA** - Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento, que são específicas à categoria
164 profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados Psicólogos as demais cláusulas e
165 respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes e que
166 estejam e venham a permanecer em vigor na constância deste instrumento, bem como das que
167 vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis para a categoria profissional
168 preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços
169 profissionais, obedecida a data de início de vigência da presente norma coletiva e a condição
170 mais benéfica. **Cláusula 35ª: CLÁUSULAS ESPECIAIS REFERENTES A PANDEMIA DO NOVO** Du
171 **CORONA VÍRUS. Cláusula 35ª.1-Serviços psicológicos prestados por meio de tecnologia da**
172 **informação e da comunicação. Parágrafo 1º-** Os meios tecnológicos de informação e
173 comunicação são entendidos como sendo todas as mediações informacionais e comunicativa
174 com acesso à Internet, por meio de televisão, aparelhos telefônicos, aparelhos conjugados ou

175 híbridos, websites, aplicativos, plataformas digitais ou qualquer outro modo de interação que
176 possa vir a ser implementado e que atenda ao objeto desta. **Parágrafo 2º-** Devido a pandemia do
177 Novo Corona Vírus, deve ser priorizado o atendimento prestado por meio de tecnologia da
178 informação e da comunicação (de forma remota), sem prejuízo de qualquer tipo de
179 remuneração, exceto pela redução de jornada de trabalho e salário ou a suspensão do contrato
180 de trabalho (medidas aplicáveis somente a psicólogos que trabalham pelo regime da
181 Consolidação das Leis Trabalhistas), que devem ser pactuadas mediante acordo individual do
182 trabalho. **Parágrafo 3º-** O profissional de psicologia fica obrigado ao cadastro prévio na
183 plataforma e-Psi junto ao respectivo Conselho Regional de Psicologia – CRP, e mantê-lo
184 devidamente atualizado, não sendo necessário aguardar a confirmação da plataforma para
185 atendimento, conforme a Resolução 04, de 26 de março de 2020. **Cláusula 35ª.2.- Da sala virtual**
186 **de atendimento. Parágrafo 1º-** O empregador ou tomador de serviços, exigindo o ambiente
187 virtual específico de atendimento, deve arcar com os custos da chamada “sala virtual de
188 atendimento”, não cabendo taxa de manutenção, ou qualquer tipo de cobrança de valores.
189 **Parágrafo 2º-** Os profissionais de psicologia que prestam serviços, em consultório físico próprio,
190 podem se utilizar de plataformas próprias de atendimento, desde que especifiquem quais são os
191 recursos tecnológicos utilizados para garantir o sigilo das informações e esclarecer o paciente
192 sobre isso. **Parágrafo 3º-** Fica proibida a cobrança de valores para utilização de sala virtual de
193 atendimento. **Cláusula 35ª.3.- Do atendimento de crianças, pessoas em estado de emergência**
194 **e em violação de direitos. Parágrafo 1º-** O atendimento remoto de crianças e adolescentes,
195 deve ter a avaliação da viabilidade técnica do profissional de psicologia, bem como o
196 consentimento expresso de pelo menos um dos responsáveis. I- A falta de **viabilidade técnica**
197 para atendimento remoto de crianças e adolescentes, e a falta de condições da presença do
198 profissional de psicologia enseja na suspensão do tratamento ou no encaminhamento a outro
199 profissional que esteja fora do grupo de risco. II- Segundo a **Resolução 04/2020 do Conselho**
200 **Federal de Psicologia**, está suspenso a obrigatoriedade de atendimento presencial para
201 pacientes em situação de urgência e emergência, situações de violação de direitos ou de
202 violência. **Parágrafo 2º-** O atendimento presencial de pacientes em situações descritas nas
203 cláusulas 5.3, devem ser realizados conforme a necessidade, a ser apurada pelo profissional de
204 psicologia, e sempre por profissional que não esteja no grupo de risco. **Cláusula 35ª .4 - Do**
205 **grupo de risco. Parágrafo 1º-** Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS
206 (Organização Mundial de Saúde) como uma pandemia. O artigo 2º da Portaria número 428 do
207 Ministério da Saúde prevê grupos que estão sujeitos a risco de morte ao contrair o vírus Sars-
208 CoV-2, que dá origem a COVID-19. **Parágrafo 2º-** Fazem parte do grupo de risco pessoas com
209 mais de 60 anos de idades, pessoas portadoras de doenças cardiovasculares, diabetes, doença
210 pulmonar crônica, câncer, doença cerebrovascular e pessoas com imunossupressão. **Parágrafo**
211 **3º-** Fica vedado o atendimento de pacientes de forma presencial, por psicólogos que pertencem
212 a grupo de risco. **Parágrafo 4º-** A previsão de grupos de risco, não exclui que a categoria
213 comprove comorbidades de base, que caracterizem risco de morte ao contrair a Covid-19.
214 **Parágrafo 5º-** Em se tratando de psicólogos que se enquadrem no grupo de risco e que as
215 atividades desenvolvidas não permitem, por suas condições, o teletrabalho, os empregadores
216 poderão antecipar as férias ou, conceder licença remunerada, sem prejuízo de adotar, ainda,
217 quando regido pelo regime celetista, as medidas previstas na Lei 14020/20, ou outra que vierem
218 a ser autorizadas por Lei. **Cláusula 35ª .5 - Das gestantes - Parágrafo 1º-** As gestantes se
219 enquadram no grupo de risco, devendo ser usado obrigatoriamente serviços psicológicos

pm

220 prestados por meio de Tecnologia da Informação e da Comunicação. **Parágrafo 2º-** Em se
221 tratando de psicólogas gestantes e que as atividades desenvolvidas não permitam, por suas
222 condições, o teletrabalho, os empregadores poderão antecipar as férias ou, conceder licença
223 remunerada, sem prejuízo de adotar, ainda, quando regido (a) pelo regime celetista, as medidas
224 previstas na Lei 14020/20, ou outra que vierem a ser autorizadas por Lei. **Cláusula 35ª.6.- Do uso**
225 **de EPIS (equipamento de proteção individual) em ambiente hospitalar. Parágrafo 1º-** É
226 obrigatório o uso de EPIS em todo ambiente hospitalar, mesmo que o atendimento realizado
227 pelo psicólogo seja feito em setor distante do atendimento de pacientes com COVID-19.
228 **Parágrafo 2º-** Durante a realização de atendimentos em situação de urgência psicológica no
229 leito/box do paciente com a COVID-19 usar obrigatoriamente os seguintes EPIs: máscara N95 ou
230 PFF2, avental descartável, luvas (de procedimento não cirúrgicos), óculos de proteção e ou face
231 shield, toucas descartáveis e sanfonada e roupa privativa. Ao final do atendimento seguir as
232 normas de desparamentação e ter condições para tomar banho em local privativo da Psicologia
233 e fazer o descarte adequado do material utilizado. **Parágrafo 3º-** Fora de ambiente hospitalar, e
234 quando necessário o atendimento presencial, o empregador deve fornecer ao psicólogo máscara
235 N95 e face shield. **Parágrafo 4º-** Deve ser disponibilizado álcool gel 70% (setenta por cento) em
236 todo ambiente hospitalar e em consultórios de atendimento. **Cláusula 35 .7 - Triagem em**
237 **pacientes com COVID-19. Parágrafo 1º-** O profissional de psicologia não realiza triagem, para
238 verificação de sintomas de COVID-19, em pacientes com atendimento presencial. **Parágrafo 2º-**
239 A triagem deve ser realizada por profissional capacitado para identificar os sintomas da COVID-
240 19. **Cláusula 36ª: DATA-BASE** - A data-base da categoria é **1º de setembro**. **Cláusula 37ª:**
241 **DURAÇÃO E VIGÊNCIA** As cláusulas ora pactuadas terão validade por doze meses, com início em
242 1º de setembro de 2020 e término em 31 de agosto de 2021 e se aplicam, privilegiadamente, aos
243 trabalhadores filiados ao Sindicato dos Psicólogos de Santa Catarina-SinPsi-SC. Florianópolis, 01
244 de setembro de 2020. Foi realizada a leitura pauta de reivindicações para negociações coletivas
245 cláusula por cláusula sendo que houve destaques com contribuições ao texto em algumas
246 cláusulas sendo aprovado por todos presentes, exceto por um voto de abstenção. Em seguida,
247 não havendo mais nada a tratar, a secretaria geral que lavra e assina a presente ata, juntamente
248 com a Presidente, deu por encerrada a assembleia.
249



Sandra Lúcia Vitorino
Presidente do SinPsi-SC

250 
251 Vânia Maria Machado
252 Secretária Geral